

ção dirigida al Secretario General del Consejo de Europa.

2. La denuncia será efectiva el primer día del mes siguiente a la expiración de un periodo de tres meses despues de la fecha de recepción de la notificación por el Secretario General.

### Artículo 38. Notificaciones

El Secretario General de Consejo de Europa notificará a los Estados miembros del Consejo, a la Comunidad Europea, a todo Signatario, a toda Parte y a todo otro Estado que haya sido invitado a acceder a este Convenio, de:

- a) cualquier firma;
- b) el depósito de cualquier instrumento de ratificación, aceptación, aprobación o adhesión;
- c) cualquier fecha de entrada en vigor de este Convenio de acuerdo con los artículos 33 o 34;
- d) cualquier enmienda o protocolo adoptado de acuerdo con el artículo 32 y la fecha en

la que tal enmienda o protocolo entrará en vigor;

e) cualquier declaración hecha conforme a lo establecido en el artículo 35;

f) cualquier reserva o anulación de reserva hecha de acuerdo con lo previsto en el artículo 36;

g) cualquier otro acto, notificación o comunicación relativos a este Convenio.

En su presencia y estando los abajo firmantes plenamente autorizados, han firmado este Convenio.

Firmado en Oviedo, el 4 de Abril de 1997, en Inglés y Francés, siendo ambos textos igualmente válidos y en una copia unica que sera depositada en los archivos del Consejo de Europa. El Secretario General del Consejo de Europa enviará copias certificadas a todos los Estados miembros del Consejo de Europa, a la Comunidad Europea, a los Estados no miembros que hayan participado en la elaboración de este Convenio y a todo Estado que haya sido invitado a acceder a este Convenio.

## 9.8

### ESTATUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS

**Art. 1.º** – O Instituto Brasileiro de Ciências Criminais é entidade não governamental, de tempo indeterminado, sem fins lucrativos, fundado em 14.10.1992, com sede na cidade de São Paulo.

**Art. 2.º** – O Instituto têm por finalidade:

1. Fomentar o respeito incondicional aos princípios, direitos e garantias fundamentais que estruturam a Constituição Federal;
2. Lutar pela realização efetiva, concreta e imediata do Estado Democrático de Direito;
3. Defender os princípios formadores do regime democrático especialmente diante de ameaças deformadoras ou desviantes desse regime;
4. Defender os direitos das minorias e dos marginalizados para assegurar a dignidade que é devida a toda pessoa humana e para que Direito Criminal seja criado, aplicado e executado sem discrimina-

ção; 5. Defender e estimular o devido respeito aos direitos e à dignidade das vítimas de delito que são ao lado da comunidade, os destinatários últimos do sistema penal;
- 6. Reunir os operadores jurídicos e não jurídicos das diversas áreas que tratam da questão criminal, visando o estabelecimento de vínculos de cooperação e solidariedade mútuos;
- 7. Estudar, desenvolver e divulgar as Ciências Criminais dentro de uma visão pluralista e sem preconceitos;
- 8. Estimular o estudo aprofundado do crime e da criminalidade, dentro de uma concepção pluridimensional, bem como a elaboração de artigo, tese, ensaio, ou livros sobre tais fenômenos;
- 9. Promover a edição e divulgação de livros, teses, boletins que abordem a matéria criminal sob qualquer enfoque e, em especial a “Revista Brasileira de Ciências Criminais”;
- 10. Promover a realização de cursos, debates, congressos,

encontros, palestras ou conferências que tenham o fenômeno criminal como tema básico; 11. Promover ou incentivar a realização de pesquisas jurisprudenciais, doutrinárias e empíricas sobre o crime e a criminalidade criando-se um banco de dados.

**Art. 3.º** — 1. Ouvido o Conselho Consultivo, o Presidente formalizará a filiação do Instituto a entidades internacionais, com vistas ao intercâmbio de experiências e de atividades, sempre e enquanto as atividades daquelas coincidirem com os objetivos estatutários do IBCCrim; 2. Ouvido o Conselho Executivo, o Presidente acolherá proposta de associação de entidades congêneres, com funcionamento regular no território nacional, devendo a associada expressamente assumir o compromisso de respeitar os objetivos estatutários do IBCCrim, propondo-se à associada, especialmente, promover congressos regionais, angariar novos associados e incentivar a elaboração de textos para publicação na Revista do Instituto; vedada a publicação por ela de outra Revista com mesmos objetivos daquela editada pelo Instituto; 3. Sempre que se verificar a inexistência de interesse para o Instituto na manutenção da filiação ou associação de que trata este artigo, providenciará o Presidente sua denúncia, ouvida previamente o Conselho Diretivo, conforme o caso.

**Art. 4.º** — São membros do Instituto:

1. Os fundadores, isto é, os que firmarem a ata de fundação;

2. As pessoas apresentadas, por proposta de pelo menos dois membros do Instituto ou por qualquer integrante do Conselho Executivo, aprovadas por maioria de votos do Conselho;

3. Sócio Emérito, aprovado por unanimidade pelos Conselhos Executivo e Consultivo. O indicado deverá ter prestado relevantes serviços ao Instituto ou ter publicado trabalhos científicos coerentes com as suas finalidades;

4. O sócio estudante.

**Art. 5.º** — Perde-se a qualidade de membro do Instituto:

1. A pedido;

2. Por decisão da Assembléia Geral, por maioria de 2/3 dos votos, em razão de prática de ato contrário às finalidades estatutárias ou quem implique em prejuízo moral para o Instituto;

3. Por ato do Conselho Executivo em decorrência do não pagamento injustificado de três

contribuições mensais ordinárias, ou de contribuição extraordinária.

**Art. 6.º** — As contribuições serão fixadas pela Assembléia Geral.

**Art. 7.º** — As despesas do Instituto serão suportadas coletivamente por todos seus membros respeitado o limite da receita. Os recursos compõem-se de contribuições, ordinárias e extraordinárias, subvenções públicas ou particulares, doações e direitos autorais, ficando a aprovação das subvenções a cargo do Conselho Executivo. 1. As despesas serão autorizadas e os cheques serão assinados pelo Presidente e/ou pelos Vice-Presidentes e/ou Tesoureiro e/ou Tesoureiro Adjunto; 2. Os membros do Instituto não respondem pessoalmente pelas obrigações assumidas em nome deste.

**Art. 8.º** — A Assembléia Geral é o poder soberano do Instituto, cabendo-lhe definir e priorizar as finalidades enumeradas no art. 2.º — 1. Os integrantes do Instituto, inscritos há mais de três meses e em dia com as contribuições, reunir-se-ão em Assembléia Geral Ordinária na primeira quinzena de dezembro, pelo menos, e em Assembléia Geral Extraordinária, sempre que isso se torne necessário; 2. A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Conselho Executivo, ou ainda por um quarto dos associados, com antecedência mínima de dez dias constando da convocação a ordem dos trabalhos; 3. A Assembléia Geral elegerá o Conselho Executivo do Instituto e seus Suplentes, aprovará as contas do exercício findo, votará o orçamento subsequente e deliberará sobre as questões da ordem do trabalho; 4. O art. 2.º do Estatuto só poderá ser modificado em Assembléia Geral Extraordinária, específica e exclusivamente convocada para esse fim, instalada com a presença de pelo menos um quarto dos associados em dia com as contribuições e pela deliberação da maioria de dois terços dos presentes; 5. Os associados do Instituto sem direito a voto terão nas Assembléias, direito a voz, podendo fazer uso da palavra pelo mesmo tempo que for assegurado aos demais membros.

**Art. 9.º** — O Conselho Executivo encarregar-se-á de executar as decisões da Assembléia Geral, de administrar o Instituto, de indicar o Diretor e o Conselho Diretivo do Boletim e da Revista Brasileira de Ciências Criminais, bem como de designar os Diretores da área de cursos,

do núcleo de pesquisa e da biblioteca. 1. O Conselho Executivo será composto dos seguintes: Presidente, 1.º Vice-Presidente, 2.º Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 3.º Secretário, Tesoureiro, Tesoureiro-Adjunto e Diretor de Relações Internacionais; 2. O mandato do Conselho Executivo terá a duração de dois anos e será improrrogável. Serão inelegíveis, para qualquer cargo do mandato subsequente, o Presidente e, para o mesmo cargo, o 1.º Secretário e o Tesoureiro; 3. As decisões do Conselho Executivo serão tomadas por maioria de votos, presentes pelo menos 5 (cinco) membros. Terão acesso, voz e voto nas reuniões do Conselho Executivo os Diretores do Boletim, da Revista, de Cursos, do Núcleo de Pesquisa e da Biblioteca ou seus substitutos; 4. O Conselho Executivo reunir-se-á sempre que necessário, mas, no mínimo, uma vez por mês e poderá criar cargos de direção para departamentos específicos.

**Art. 10.º** – O IBCCrim, na sua estrutura organizativa, contará com um Conselho Consultivo que será formado por no máximo 5 [cinco] Conselheiros que serão escolhidos em Assembléia Geral Extraordinária e por Conselheiros Natos que serão os ex-presidentes do Instituto. Caberá no Conselho Consultivo, sempre que entender o caso, opinar sobre a gestão da entidade e, especificamente, sobre as contas da

Diretoria Executiva, ressalvada a competência para a aprovação da Assembléia Geral ou Extraordinária. O Conselho será renovado a cada dois anos e seus membros serão escolhidos pela Assembléia Geral do Instituto.

**Art. 11.º** – O Presidente representará o Instituto judicial e extrajudicialmente, facultada a delegação de poderes a outro membro do Conselho Executivo.

**Art. 12.º** – A Assembléia Geral decidirá sobre a dissolução da entidade mediante convocação específica do Conselho Executivo e será instalada com a presença mínima de metade dos membros do Instituto. Se tal proporção não se verificar, haverá nova convocação com quinze dias de intervalo, podendo então, ser decidida pelos presentes em qualquer número, mas pelo voto mínimo de dois terços.

**Art. 13.º** – Em caso de dissolução, a Assembléia Geral designará liquidante, destinando o ativo a uma ou a mais associações similares.

*Disposições transitórias:* Art. 1.º – O Conselho Executivo que for eleito para o período de outubro de 1996 a outubro de 1998 terá o mandato prorrogado até o dia 31.12.1998, de modo que daí para o futuro o mandato do Conselho Executivo coincida com o biênio civil.